



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES E O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 13ª REGIÃO.

#### PARTÍCIPES:

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 28.163.343/0001-96, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, brasileiro, casado, contador inscrito no CRCES sob o nº ES-006880/O e no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 793.096.157-53, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, daqui por diante designado CRCES.

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 13ª REGIÃO – CRECI/ES**, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 27.239.854/0001-81, neste ato representado por seu presidente, **AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA**, brasileiro, casado, corretor de Imóveis inscrito no CRECI/ES sob o nº 3045-F e no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 019.826.467-48, com sede na Avenida Hugo Viola, nº 700, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-420, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado CRECI/ES;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao CRCES assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas a instruir processos administrativos, judiciais e procedimentos extrajudiciais patrocinados ou presididos por membros do CRCES, bem como para dar efetividade, às ações promovidas pelo CRCES nas suas áreas de atuação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I - Compete ao CRCES:

- a) solicitar através dos seus membros a realização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, com antecedência mínima a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todas as informações necessárias para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano, demais documentos relativos ao imóvel;

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos dados dos processos administrativos, judiciais e procedimentos extrajudiciais em trâmite considerados imprescindíveis para consecução do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM;
- d) expedir certidão de conclusão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

### II- Compete ao CRECI/ES

- a) prestar auxílio técnico-científico ao CRCES, quando por este solicitado, para avaliação imobiliária através de grupo de avaliação mercadológica estabelecido pela Portaria do CRECI/ES sob n.º 005/2017, de 11 de maio de 2017, para a realização dos trabalhos, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
- b) guardar sigilo das informações obtidas com o acesso aos dados dos processos administrativos, judiciais e procedimentos extrajudiciais, para a realização de perícias e documentos técnicos quando a situação assim exigir;
- c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECI/ES n.º 005/2017 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI n.º 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Espírito Santo pelo CRECI/ES, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.







## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

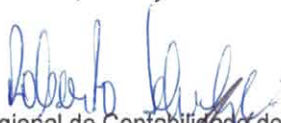
A publicação do presente Termo será providenciada pelo CRC/ES, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro.

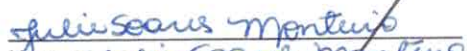
E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.


Vitória/ES, 15 de janeiro de 2019.

  
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo  
ROBERTO SCHULZE - Presidente

  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 13ª Região  
AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA - Presidente

Testemunhas:

  
Nome: Juliano Soares Montenegro  
RG: 2.192.532 SSP/ES

  
Nome: Dora Faizien Passos  
RG: 3959385